



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE GUARULHOS

1^a VARA DA FAZENDA PÚBLICA

Rua dos Crisântemos, 29, Vila Tijuco, Guarulhos/SP - CEP: 07091-060

Telefone: (11) 2845-9274 - Correio eletrônico: guarulhos1faz@tjsp.jus.br

DECISÃO

Processo n°: **1015160-84.2025.8.26.0224** Classe - Assunto:

- Posse e Exercício Requerente: ----- Requerido:

Procedimento Comum Cível
Fazenda Pública do Estado

Narra a petição inicial que a requerente participou do Concurso Público nº 01/2023 da Secretaria da Educação do Estado de São Paulo para o cargo de Professora de Educação Física, tendo sido classificada em 1º lugar na Diretoria de Ensino de Guarulhos Norte. Foi nomeada, convocada para escolha de unidade escolar e indicada para a EE Maria Rosa Brota.

Durante a perícia médica admissional, identificou-se uma leve perda auditiva, sem impacto funcional. Foi orientada formalmente a apresentar laudo de otorrinolaringologista, mas a administração agendou nova perícia médica sem aviso prévio, o que causou sua ausência. Posteriormente, após recurso administrativo acolhido, foi submetida a nova junta médica em fevereiro de 2025.

Apesar de laudos indicarem capacidade para o exercício do cargo, e da condição auditiva não comprometer suas funções, foi eliminada sob alegação genérica de “falta de boa saúde”, decisão considerada injusta, desproporcional e discriminatória. A candidata tem histórico de atuação no magistério, sem qualquer limitação funcional.

Cita-se jurisprudência do STJ, que afirma ser no estágio probatório, e não em exame pré-admissional, o momento adequado para aferição de compatibilidade com o cargo. A exclusão sem comprovação concreta de incapacidade viola os princípios da razoabilidade, isonomia e acessibilidade ao serviço público.

Diante disso, a requerente busca o reconhecimento judicial do seu direito à posse ou, ao menos, à reserva da vaga na unidade escolar escolhida, já que nenhum outro candidato foi nomeado para o cargo desde então.

Solicita a concessão a concessão de medida liminar, nos termos do artigo 300, do Código de Processo Civil, de forma a:

I – Suspender os efeitos do ato administrativo que declarou a Requerente inapta e a



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE GUARULHOS
1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA
Rua dos Crisântemos, 29, Vila Tijuco, Guarulhos/SP - CEP: 07091-060
Telefone: (11) 2845-9274 - Correio eletrônico: guarulhos1faz@tjsp.jus.br

eliminou do concurso público da SEDUC/SP, regido pelo Edital nº 01/2023;

II – Determinar a sua imediata posse no cargo de Professora de Educação Física na Unidade Escolar Maria Rosa Brota, assegurando a jornada de trabalho escolhida pela Autora;

III - Requer, alternativamente, a imediata reserva da vaga na Escola Estadual Maria Rosa Brota em favor da Autora, até o julgamento final da presente ação, como medida indispensável para evitar sua preterição ou o preenchimento da vaga por outro candidato. Ressalta-se que a Autora foi classificada em primeiro lugar na Diretoria Regional correspondente, o que lhe assegurou o direito de escolha da unidade escolar. Por essa razão, optou pela Escola Estadual Maria Rosa Brota, situada na região que melhor atende às suas necessidades pessoais e profissionais. A não reserva da vaga comprometeria diretamente o exercício do direito conquistado pela Autora no certame.

No concurso público, não pode substituir a perícia oficial pela perícia do juízo sob pena de o juiz se converter em etapa do concurso. Apenas podem ser questionados os critérios empregados para a avaliação.

Pelo exposto, **DEFIRO** parcialmente a tutela de urgência para determinar que a Fazenda Pública do Estado de São Paulo proceda à reserva da vaga na Escola Estadual Maria Rosa Brota em favor da parte autora, até o julgamento final desta ação, resguardando-lhe o direito à nomeação e posse em caso de procedência da demanda.

Cite-se a parte ré, para resposta nos prazos dos artigos 183 e 335, CPC.

Intimem-se.

Guarulhos / SP, segunda-feira, 16 de junho de 2025.

Rafael Carvalho de Sá Roriz

Juiz(a) de Direito